

BASE XXVI

1. As importâncias recebidas nos termos da base anterior constituirão um fundo, que será administrado por um conselho administrativo formado pelos directores-gerais do Ministério das Corporações e Previdência Social e por um representante do Ministério das Finanças.

2. As contas das despesas realizadas em cada ano serão sujeitas aos vistos dos Ministros das Corporações e Previdência Social e das Finanças, mediante os quais se consideram legitimadas.

BASE XXVII

O Ministro das Corporações e Previdência Social poderá contratar ou assalariar o pessoal necessário à execução do Plano, sendo os respectivos encargos satisfeitos pelas forças do fundo criado na base anterior.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 40 719, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 163, de 2 de Agosto corrente, existe a divergência que a seguir se rectifica:

No artigo 1.º, Ministério dos Negócios Estrangeiros, onde se lê: «Para o n.º 25.º:», deve ler-se: «Para o artigo 25.º:».

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Agosto de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 27 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Missões e Comissões de Serviço e de Estudo no Estrangeiro

Artigo 9.º «Remunerações accidentais»:

N.º 1) «Abono para despesas de representação dos adidos navais»:

Em Washington	— 1.000\$00
Em Londres	+ 1.000\$00

Artigo 10.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo»:

Da alínea a) «Adidos navais»:

Em Washington — 75.000\$00

Para a alínea b) «Oficiais enviados ao estrangeiro em missão de estudo ou para frequência de cursos» + 75.000\$00

Da alínea c) «Sargentos e praças que frequentem cursos no estrangeiro» — 25.000\$00

Para as alíneas:

d) «Representantes do Ministério em congressos, conferências ou reuniões internacionais» + 15.000\$00

e) «Outras comissões de serviço» + 10.000\$00

+ 25.000\$00

N.º 2) «Subsídios para transportes aos adidos navais»:

Em Washington — 1.800\$00

Em Londres + 1.800\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 23 de Dezembro do ano findo, estas alterações mereceram, por despacho de 31 de Julho próximo passado, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Agosto de 1956. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 941

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Nairobi, a partir de 1 de Setembro de 1956, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 15 644, de 15 de Dezembro de 1955, na parte respeitante ao citado posto consular:

	Libras
Vice-cônsul	60-00-00
Chanceler	60-00-00
Arquivista	50-00-00
Escriturário	50-00-00
Dactilógrafo	40-00-00
Dactilógrafo	35-00-00
Contínuo	7-10-00
Total	302-10-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Agosto de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).